CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.005, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ementa: Assegura, a qualquer pessoa, o direito de ingressar e de permanecer com seu animal doméstico em praças, jardins e parques públicos ou privados, abertos ao público, para práticas de esporte e lazer, no âmbito do Município de Barra Mansa.

Art. 1º - É assegurado, a qualquer pessoa, o direito de ingressar e de permanecer com seu animal doméstico de pequeno porte em praças, jardins e parques públicos ou privados, abertos ao público, para práticas de esporte e lazer, observando-se as condições que assegurem a saúde e o bem-estar das pessoas, além da limpeza e higiene do local. O animal doméstico deverá estar com coleiras ou guias.

Art. 2º - Para acesso com animais domésticos e de pequeno porte nos ambientes elencados no art. 1°, os usuários e proprietários dos animais deverão:

I – manter os animais em guias, coleiras e, também, focinheiras ou outros acessórios necessários para contenção e controle dos mesmos;

II – cumprir os requisitos mínimos para assegurar que o ingresso e a permanência do animal doméstico, nos locais de que se trata, não prejudique a saúde e o bem-estar das pessoas;

III – garantir a limpeza e higiene do local, recolhendo as fezes e os detritos produzidos pelos animais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAULO SANDRO SOARES

PRESIDENTE